

**CATEGORIA**  
Pareceres

**AUTORIA**  
Gabinete de Estudos  
Técnicos

**MARÇO '15**



# Parecer sobre Neuropsicologia

## *Sugestão de Citação*

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2015). Parecer sobre Neuropsicologia. Lisboa.

Para mais esclarecimentos contacte o Gabinete de Estudos Técnicos:  
[andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt](mailto:andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt)



[recursos.ordemdospsicologos.pt](http://recursos.ordemdospsicologos.pt)  
[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)

# Parecer sobre Neuropsicologia

Cabe à Ordem dos Psicólogos Portugueses, de acordo com o art.º 3º, alíneas a), b) e c) da Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro, a defesa dos interesses gerais dos utentes, a representação e a defesa dos interesses gerais da profissão de Psicologia e a regulação do acesso e do exercício da mesma.

Nesse sentido, julgamos pertinente esclarecer alguns aspectos relativamente à **Neuropsicologia** enquanto área de actuação dos Psicólogos.

Faz parte do entendimento geral sobre a ciência psicológica, advogado pelas principais entidades relacionadas com o seu estudo e organização, que a **Psicologia** corresponde ao estudo da mente e do comportamento humanos e que os **pensamentos**, as **emoções** e os **comportamentos** constituem os **domínios de actuação dos Psicólogos**. A extensa formação de base em Psicologia permite aos Psicólogos compreender os processos de desenvolvimento emocional, social e cognitivo, assim como o funcionamento da personalidade e das relações interpessoais.

É ainda do entendimento comum que, com base nesse conhecimento científico, e através da intervenção psicológica e da Psicoterapia, os Psicólogos utilizam **diferentes abordagens** que estão associadas às principais **perspectivas teóricas da ciência psicológica** e aplicam **procedimentos e técnicas** baseadas na investigação e evidência científicas.

Embora, historicamente, o desenvolvimento da Neuropsicologia tenha sido impulsionado pelas descobertas da neurologia clínica no decurso de grande parte do Século XX, a **Neuropsicologia Clínica** há muito **faz parte definitiva das ciências psicológicas**.

Consequentemente fazem parte do **perfil de competências profissionais dos Psicólogos** e dos actos que podem realizar enquanto Psicólogos a **avaliação psicológica e neuropsicológica**, a consulta/acompanhamento/aconselhamento psicológico, a psicoterapia ou qualquer terapia psicológica de modificação do comportamento, assim como as intervenções psicológicas e psicoeducativas.

Tendo em conta este entendimento partilhado internacionalmente, fica clara a importância e a **necessidade de uma formação de base específica em Psicologia para compreender, avaliar e modificar o comportamento humano no âmbito da Neuropsicologia**.

Não pode exercer-se a Neuropsicologia Clínica sem que primeiro esteja garantido o adequado conhecimento dos modelos, métodos e técnicas próprias da Psicologia. A Neuropsicologia Clínica em geral e a Avaliação Neuropsicológica em particular, enquanto acto próprio da primeira, só podem ser exercidas por quem tenha formação formal em Psicologia, incluindo avaliação psicológica, à qual terá de adicionar formação específica sobre o cérebro, as alterações do seu funcionamento, as consequências dessas alterações na esfera cognitiva e afectiva, bem como as respectivas manifestações comportamentais.

No Código Deontológico pode ler-se: “A **avaliação psicológica é um acto exclusivo da Psicologia** e um elemento distintivo da autonomia técnica dos/as psicólogos/as relativamente a outros

profissionais”. Ora, a **Avaliação Neuropsicológica é um acto próprio da Neuropsicologia Clínica** e os testes neuropsicológicos mais não são do que uma subclasse dos testes psicológicos.

Os Psicólogos são obrigados a cumprir um **Código Deontológico** que promove um conjunto de **princípios éticos** fundamentais para qualquer forma de intervenção psicológica, assegurando a prestação de serviços de qualidade. Sendo que, de acordo com o art.º 50.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei supra citada, o exercício da profissão de Psicólogo obriga à inscrição na **Ordem dos Psicólogos Portugueses**. E está sujeito ao respectivo **Conselho Jurisdicional**, que zela pela protecção dos utentes combatendo as más práticas em Psicologia.

A prática da Psicologia e a prestação de serviços psicológicos por **profissionais não qualificados** coloca uma **ameaça à saúde pública**, assim como à segurança e ao bem-estar da população, pelo que deverá ser ponderado com extrema cautela.